

Contrato nº 28/2024 – CEASA/CE

Processo nº 01293943/2024

CONTRATO DE CONCESSÃO DE ÁREAS QUE ENTRE SI CELEBRAM AS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A-CEASA/CE E A EMPRESA F. DE ASSIS COMERCIAL DE BANANAS LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

As **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A-CEASA/CE**, com endereço na Avenida Mendel Steinbruch, S/Nº – Distrito Industrial I – Maracanaú, Estado do Ceará, inscrita no **CNPJ sob o nº 07.029.051/0001-95**, daqui por diante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **AGOSTINHO FREDERICO TIN CARMO GOMES**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 123.526.593-53 e portador do documento de identidade nº 93002200104 e CNH nº 1556205009, residente e domiciliado à Rua Francisca Almeida de Sousa - número 255 - APT 404 - TORRE 1 - CEP 60.191-055 - Bairro Manoel Dias Branco - Fortaleza (CE), e a empresa **F. DE ASSIS COMERCIAL DE BANANAS LTDA**, com sede na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, S/Nº, 17A.28C-15-20A.22D-46A48D-55A57D/BLOCO 02 – GNP CENTRAL – Distrito Industrial I – Maracanaú (CE), Fone: (85) 3297-3143, inscrita no **CNPJ sob o nº 00.698.706/0001-79**, doravante denominado **CONCESSIONÁRIA**, representado neste ato por **FRANCISCO DE ASSIS TORRES SARAIVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 123903786 SSP – CE, e do CPF nº 479.764.203-30, residente e domiciliada(o) em Fortaleza (CE), na Rua Holanda, nº 1717 – Casa 143 – Bairro Jardim Cearense – CEP: 60.712-165, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Procedimento Regido pela Lei nº 13.303/2016 nº 20240001 – CEASA/CE e seus anexos, os preceitos do direito público, Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

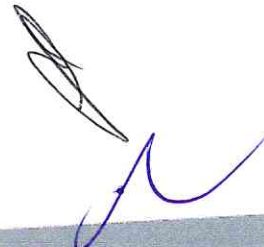
2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Procedimento Regido Pela Lei nº 13.303/2016 nº 20240001 - CEASA/CE, o Termo de Referência, a proposta da **CONCESSIONÁRIA** e eventuais anexos dos respectivos documentos os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de SERVIÇO DE CONCESSÃO ONEROSA DE ÁREAS DAS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ – CEASA/CE, LOCALIZADA NA AVENIDA MENDEL STEINBRUCH, S/Nº – DISTRITO INDUSTRIAL I – MARACANAÚ (CE) – CEP: 61939-210, nas condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência do edital e na proposta da **CONCESSIONÁRIA**.

3.1.1. A área objeto deste contrato que trata o item anterior corresponde a **LOJA 45 (ÁREA DE 60m²) - HORTIFRUTIGRANJEIROS**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO



4.1. O prazo de vigência deste contrato é de 10 (dez) anos, contados a partir de sua celebração, observando o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016.

4.2. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos arts. 72 e 81 da Lei Federal nº 13.303/2016 e conforme dispuser o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do **CONCEDENTE**.

4.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O regime da execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, recebimento do objeto, obrigações e demais condições constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. O valor contratual global importa na quantia de **R\$408.700,00 (quatrocentos e oito mil e setecentos reais)**, perfazendo: I – **TAXA DE INSTALAÇÃO de R\$120.700,00 (cento e vinte mil e setecentos reais)**; e II – **REMUNERAÇÃO MENSAL de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**.

7.1.1. O pagamento da **TAXA DE INSTALAÇÃO** poderá ser integral ou parcelado.

7.1.1.1. Optando pelo parcelamento, o mesmo se dará por uma entrada de 50% do valor no ato da assinatura do contrato. Os outros 50% serão divididos em 5 prestações mensais iguais e sucessivas.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO RECEBIMENTO

8.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes, bem como, as condições de recebimento, encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante deste termo.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. A remuneração mensal (VRM) será reajustada anualmente, ou na menor periodicidade prevista em resolução de diretoria ou lei, de acordo com a variação do índice IGPM/FGV, obedecida a legislação pertinente, reajustável anualmente, tomando-se por base o índice IGPM/FGV para o período de 12 meses, ou outro que o venha substituir.

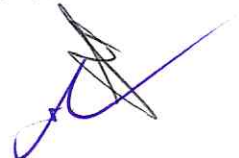
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE E DA CONCESSIONÁRIA

10.1. As obrigações referentes ao **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA** encontram-se, respectivamente, definidas no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

11.1. A **CONCESSIONÁRIA** declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o **CONCEDENTE** em situação de violação de tais regras.

11.1.1. A **CONCESSIONÁRIA** somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos da execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.



11.2. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

11.3. A **CONCESSIONÁRIA** deverá indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Aditivo, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o **CONCEDENTE** informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

11.4. A **CONCESSIONÁRIA** deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

11.5. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.5.1. Caso autorizada transmissão de dados pela **CONCESSIONÁRIA** a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

11.5.2. As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

11.6. Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever da **CONCESSIONÁRIA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6.1. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.6.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

11.6.3. A **CONCESSIONÁRIA** fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas,

11.7. Caso as PARTES necessitem subcontratar atividades relacionadas ao certame/contrato em que haja tratamento dos dados, deverão exigir a vinculação do SUBCONTRATADO (suboperador) aos critérios definidos neste instrumento, fazendo-o assinar um termo de adesão ao presente contrato.



11.7.1. O **CONCEDENTE** deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de subcontratação (suboperadores) firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONCESSIONÁRIA**.

11.7.2. Em caso de subcontratação, a **CONCESSIONÁRIA** e o SUBCONTRATADO responderão em regime de solidariedade por eventuais danos causados aos titulares, o **CONCEDENTE** e a terceiros, em virtude de qualquer conduta comissiva ou omissiva inerente ao tratamento dos dados.

11.7.3. A **CONCESSIONÁRIA** deverá assegurar que o subcontratado oferecerá o mesmo nível de segurança dos dados, produzindo e guardando evidências disso;

11.8. As PARTES devem adotar boas práticas de governança e medidas técnicas e administrativas em relação ao tratamento dos dados, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados.

11.8.1. É dever da **CONCESSIONÁRIA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, inclusive dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

11.8.2. A **CONCESSIONÁRIA** se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, agirão de acordo com o presente contrato, com as leis de proteção de dados e que estes respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição do **CONCEDENTE**, mediante solicitação.

11.8.3. A **CONCESSIONÁRIA** deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do **CONCEDENTE**, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

11.9. Em caso de incidente de segurança em relação aos dados tratados neste certame/contrato, que comprometa a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, a PARTE que sofreu o incidente deverá comunicar imediatamente a ocorrência a partir de uma notificação que conterá, no mínimo:

- a) Data e hora do incidente;
- b) Data e hora da ciência pela PARTE responsável;
- c) Descrição dos dados pessoais afetados;
- d) Número de titulares afetados;
- e) Relação dos titulares envolvidos;
- f) Riscos relacionados ao incidente;
- g) Indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- h) Motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata;
- i) Medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- j) O contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto a qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

11.9.1. Na hipótese descrita acima, as PARTES atuarão em regime de cooperação para:

- a) Definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos;
- b) Prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível;

c) Definir o padrão de respostas a serem dadas aos titulares, terceiros, à ANPD e demais autoridades competentes.

11.10. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

11.11. A critério do **CONCEDENTE**, a **CONCESSIONÁRIA** poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos bens e/ou serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

11.12. A **CONCESSIONÁRIA** indenizará o **CONCEDENTE**, em razão do não cumprimento por das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do **CONCEDENTE** a esse título.

11.13. Em caso de responsabilização do Estado por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Estado nos termos da legislação.

11.13.1. O **CONCEDENTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONCESSIONÁRIA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.14. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à ANPD.

11.15. Este instrumento pode ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.16. Em casos de contratações regidas pelas Leis 8.987/95 (Lei das Concessões e Permissões) e Lei 11.079/2004 (Lei das Parcerias Público-Privada - PPP), observará-se as regras gerais destas modalidades, deste contrato e os princípios e regras gerais da Administração Pública, dispostos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, em consonância com a LGPD, até que seja emitida uma orientação específica por parte da ANPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CEASA/CE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONCESSIONÁRIA**, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/2016, as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência

13.1.2. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente e rescisão contratual, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença



hipótese em que será aplicada apenas a multa.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente até o limite do percentual fixado na alínea "d", hipótese que pode resultar na rescisão da avença. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 1% (um por cento), em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CEASA/CE.

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.2. A multa a que porventura a **CONCESSIONÁRIA** der causa será descontada, dos créditos existentes, da garantia contratual ou, na sua ausência, insuficiência ou de comum acordo, nos documentos de cobrança e pagamento pela execução do contrato, reservando-se a CEASA o direito de utilizar, se necessário, outro meio adequado à liquidação do débito.

13.2.1. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a **CONCESSIONÁRIA** recolherá a multa por meio de depósito bancário, podendo ser substituído por outro instrumento legal em nome da CEASA, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

13.2.2. A multa poderá ser aplicada com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade, previsto no Capítulo IV – Dos Contratos – Das Sanções, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CEASA.

13.5. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. Este contrato poderá ser extinto nas hipóteses de inadimplemento contratual, acordo entre as partes, ou conforme dispuser regulamento interno do **CONCEDENTE**.

14.2. Este contrato poderá ser extinto a qualquer tempo pelo **CONCEDENTE**, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes de razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do **CONCEDENTE**, sem que caiba a **CONCESSIONÁRIA**, direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. Se tratando de uma concessão, não haverá despesas decorrentes da contratação para esta CEASA/CE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONCEDENTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao **CONCEDENTE** divulgar o presente instrumento conforme disposto no § 2º do art. 51 da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos do



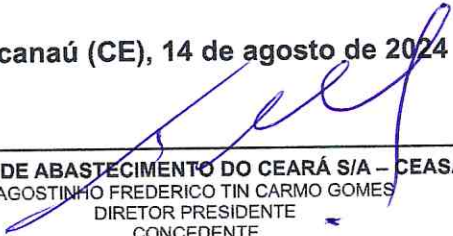
CONCEDENTE, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a Lei Federal nº 12.527/2011, regulamentada no Estado do Ceará pela Lei nº 15.175/2012.

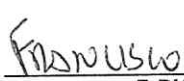
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro do município da sede do **CONCEDENTE**, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica do **CONCEDENTE**, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Maracanaú (CE), 14 de agosto de 2024


CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A – CEASA/CE
AGOSTINHO FREDERICO TIN CARMO GOMES
DIRETOR PRESIDENTE
CONCEDENTE

 Paraíso da Banana
F. DIASSIS COMERCIAL DE BANANAS LTDA
FRANCISCO DE ASSIS TORRES SARAIVA
CONCESSIONÁRIA


PROCURADORA JURÍDICA
Nadra Aires Pedrosa
Procuradora Jurídica
OAB/CE. 32.138

TESTEMUNHAS:

Nome: Daléia Estube
CPF: 023918584 69

Nome: Carla Chaves Costa
CPF: 052.036.033-40